

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
REALIZADA EM 19/04/2023**

Ata da reunião do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), associação civil com sede em Brasília/DF, lavrada em forma de sumário.

1. Data, hora e local: Aos dezanove dias do mês de abril de 2023, foi realizada virtualmente, através de videoconferência, a reunião do Conselho de Administração da CBTri. Sendo assim, às dezanove horas reuniram-se os membros do Conselho para deliberar sobre os temas da pauta.

2. Participantes

Membros do Conselho de Administração

- I. Alexandre Luna
- II. Armando Barcellos
- III. Bruno Nóbrega
- IV. Carolline Gomes
- V. Cleber Castro
- VI. Ernesto Pitanga
- VII. Mariana Ohata
- VIII. Rolnan Gueiros

Equipe técnica da Confederação Brasileira de Triathlon e convidados

- I. Virgilio de Castilho (Diretor Geral)
- II. Pedro Henrique Mendonça (Assessor Jurídico)

3. Pauta

- a) Deliberação do calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2023;
- b) Deliberação sobre a proposta de Regulamento de Concessão de Permit;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

- c) Deliberação sobre a proposta de alterações ao Regulamento de Registro e Transferência de Atletas;
- d) Assuntos gerais

4. Discussões e deliberações

É dado início à primeira reunião do Conselho de Administração de 2023, tendo sido informado o envio prévio dos assuntos que serão abordados nesta reunião, através de e-mail, aos membros deste Conselho.

- a) Deliberação do calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2023

São propostas as seguintes datas para reuniões do Conselho de Administração em 2023: 19/04, 07/06, 19/07, 27/09, 29/11 e 13/12. **O calendário proposto é aprovado por unanimidade.**

- b) Deliberação sobre a proposta de Regulamento de Concessão de Permit

É passada a palavra ao Dr. Pedro Henrique Mendonça, que conduz apresentação destacando aos presentes os fundamentos que levaram à proposta de um Regulamento de Concessão de Permit e expondo os principais conceitos da proposta apresentada, lembrando que a proposta fora enviada com antecedência a todos os membros do Conselho para exame prévio. Acrescenta que a minuta apresentada contém alguns dispositivos com propostas distintas de redação, tendo em vista sugestões formuladas pelos representantes das Federações Estaduais; e que tais dispositivos seriam examinados individualmente para que o Conselho pudesse deliberar sobre a redação de cada um.

- I. Em relação ao art. 7º, foi aprovada por unanimidade a redação proposta pela Diretoria, ajustada após sugestão das Federações, sobre os casos de negativa de concessão de Permit – Art. 7º do documento.
- II. Em relação ao art. 12, foi aprovada por unanimidade a redação proposta pela Diretoria, ajustada após sugestão das Federações e estipulando a produção de efeitos da norma a partir de **1º de outubro de 2023**.
- III. Em relação ao art. 15, foi aprovada por unanimidade a redação proposta pela Diretoria, ajustada após sugestão das Federações, sobre a licença de participação.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

- IV. Em relação ao art. 16, foi aprovada por unanimidade a redação proposta pela Diretoria, ajustada após sugestão das Federações, sobre a fixação de valor máximo de licença de participação pela CBTri.
- V. Em relação ao art. 17, foi aprovada por maioria a redação proposta pela Diretoria quanto à destinação dos recursos auferidos pela cobrança de licença de participação ser compartilhada entre Federação Estadual e CBTri, com votos favoráveis dos Srs. Alexandre Luna, Armando Barcellos, Bruno Nóbrega, Carolline Gomes, Ernesto Pitanga e Mariana Ohata. Restaram vencidos os Srs. Cleber Castro e Rolnan Gueiros, que votaram pela destinação dos recursos integralmente à Federação Estadual.
- VI. Em relação ao art. 18, foi aprovada por unanimidade a redação proposta pela Diretoria, sobre a forma de pagamento da licença de participação, ajustada para ressalvar a possibilidade de Federações e CBTri ajustarem de forma diversa.

Encerradas as discussões e deliberações sobre os dispositivos controversos, não é formulado questionamento ou óbice a nenhuma outra norma proposta, e é **aprovado o Regulamento de Concessão de Permit.**

c) Deliberação sobre a proposta de alterações ao Regulamento de Registro e Transferência de Atletas

Novamente a palavra é concedida ao Dr. Pedro Henrique Mendonça, que explica a necessidade de ajustes no Regulamento de Registro e Transferência de Atletas para melhor adequação de conceitos diante do novo Regulamento de Concessão de Permit, lembrando que a proposta de modificação também havia sido enviada previamente para análise de todos os membros.

Encerrada a apresentação e colocado o tema em discussão, são **aprovadas por unanimidade as alterações ao Regulamento de Registro e Transferência de Atletas.**

d) Assuntos gerais

Cleber Castro parabeniza a iniciativa da CBTri em presentear os participantes do Campeonato Mundial de Ibiza com uma camisa exclusiva e boné.

Virgílio de Castilho registra que esta é a maior delegação brasileira dos últimos anos em Campeonatos Mundiais promovidos pela World Triathlon.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Virgilio de Castilho informa os membros sobre a realização de dois Training Camps de altitude:

- Em Cuenca, no Equador, com os atletas Manoel Messias e Luisa Baptista e o treinador Reinaldo Colucci;
- Em Font-Romeu, na França, com os atletas Antonio Bravo, Djenyfer Arnold e Miguel Hidalgo e o treinador Marcelo Ortiz

Sem mais para o momento, o presidente do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Triathlon dá por encerrada a reunião.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE *PERMIT*

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, instituído nos termos do art. 29, § 4º, XIX do Estatuto da CBTri, tem por finalidade estabelecer as regras básicas de concessão de *Permit*, pela CBTri e pelas federações filiadas, a terceiros organizadores de Eventos de Triathlon.

§ 1º Para fins de aplicação do presente Regulamento, considera-se como “Evento de Triathlon” todo e qualquer evento constituído por prova(s), ensaio(s) ou competição(ões) de Triathlon, Paratriathlon e suas variantes (inclusive Duathlon, Aquathlon e Aquabike), sujeita à aplicação do art. 67 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º Nos termos do art. 1º, § 6º do Estatuto da CBTri, e em conformidade com as regras da World Triathlon, as variantes do Triathlon e do Paratriathlon se constituem pela prática de natação, ciclismo e/ou corrida de forma combinada. Portanto, não se incluem na definição de “Evento de Triathlon” os eventos que sejam predominantemente de natação, ciclismo ou corrida praticados de forma isolada.

§ 3º A CBTri e suas filiadas concordam e reconhecem que não detêm competência para concessão de *Permit* para quaisquer eventos que não se enquadrem na definição de “Evento de Triathlon”.

§ 4º O presente Regulamento não se aplica a Eventos de Triathlon organizados diretamente pela CBTri, ou a eventos organizados por qualquer federação filiada no território de sua respectiva unidade federativa. Nestas hipóteses, considera-se que a própria entidade organizadora seja formalmente a concedente do *Permit* para fins de atendimento ao art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, ressalvado o disposto no § 3º, acima.

Art. 2º As normas constantes deste Regulamento são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTri e nas seguintes premissas que ensejam a edição deste Regulamento:

I – o *Permit* é o instrumento que confirma a validação técnica do Evento de Triathlon, inclusive à luz da segurança dos atletas participantes;

II – a competência da CBTri e das federações filiadas para concessão do *Permit* decorre não apenas formalmente do art. 67 do Código Brasileiro de Trânsito, mas também materialmente da expertise técnica dessas entidades no que tange a Eventos de Triathlon;

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

III – a criação deste Regulamento é necessária com vistas à melhor organização do Triathlon, do Paratriathlon e suas submodalidades em território nacional, de modo a:

- a) evitar conflitos entre CBTri e federações filiadas em decorrência da competência concorrente estabelecida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) minimizar distorções entre Eventos de Triathlon realizados em diferentes unidades federativas.

TÍTULO II – DO PERMIT E DA SUA CONCESSÃO

Art. 3º Entende-se por *Permit* a outorga, pela CBTri ou por uma federação filiada ao organizador de um Evento de Triathlon, da autorização referida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Pelo presente Regulamento, fica atribuída a cada federação estadual filiada à CBTri a competência originária de conceder *Permit* relacionado a Evento de Triathlon a ser realizado no território de sua respectiva unidade federativa, ressalvadas:

I – a competência subsidiária da CBTri nas hipóteses descritas nos arts. 6º e 7º;

II – as hipóteses de aplicação do art. 17, inciso II.

Parágrafo único. Com relação aos Evento de Triathlon que se pretendam realizar em unidade federativa que não tenha uma federação local filiada à CBTri, cabe à própria CBTri a competência originária à concessão do *Permit*.

Art. 5º O organizador do Evento de Triathlon deverá requerer o *Permit* (“Requerimento de *Permit*”) à entidade competente para concedê-lo com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

§ 1º A entidade competente pela concessão do *Permit* deverá responder ao organizador em até 30 (trinta) dias contados da data em que receber o Requerimento de *Permit*. A resposta deve conter, no mínimo, as informações sobre a documentação necessária para a concessão do *Permit* e a Taxa de *Permit* aplicável (se a entidade optar pela concessão de *Permit* de forma não onerosa, deverá prestar essa informação ao invés de indicar a Taxa de *Permit* aplicável).

§ 2º Caso a entidade competente pela concessão do *Permit* julgue serem necessários ajustes no Evento de Triathlon para que o *Permit* seja concedido, deverá informar em sua resposta também os ajustes que considere necessários, concedendo prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para que o organizador reapresente o detalhamento do Evento de Triathlon com os ajustes solicitados.

§ 3º Os prazos previstos no caput e no § 2º poderão ser flexibilizados pela entidade competente para conceder o *Permit*, a seu exclusivo critério.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 6º Na hipótese de entidade originariamente competente para a concessão de *Permit* ser uma federação estadual e esta não responder ao Requerimento de *Permit* no prazo definido no § 1º do art. 5º (ou responder sem prestar as informações mínimas referidas naquele dispositivo), o organizador do Evento de Triathlon poderá requerer à CBTri a intermediação para concessão do *Permit*.

Parágrafo único. Caso, mesmo após a intermediação da CBTri, a federação estadual não responda ao Requerimento de *Permit* ou responda sem prestar as informações mínimas referidas no § 1º do art. 5º, a CBTri poderá decidir, a seu único e exclusivo critério, pela concessão ou não do *Permit*.

Art. 7º O organizador de um Evento de Triathlon poderá requerer diretamente à CBTri o *Permit* na hipótese de a federação estadual negar sua concessão sem justificativa razoável, caso tenha apresentado toda a documentação solicitada de forma razoável pela referida federação.

§ 1º Antes de proferir sua decisão, a CBTri concederá prazo para que a federação estadual exponha os motivos da negativa.

§ 2º Em sua manifestação, a federação estadual deverá detalhar as razões pela qual negou a concessão do *Permit*, incluindo informações sobre eventuais pendências administrativas anteriores do organizador, se houver, bem como especificação de eventuais desconformidades do Evento de Triathlon perante a legislação dos respectivos Município e Estado cidade/estado, se for o caso.

§ 3º A CBTri avaliará as razões expostas pela federação estadual e poderá buscar informações complementares junto à federação e/ou ao organizador antes de proferir sua decisão sobre o *Permit*.

Art. 8º Em qualquer das hipóteses referidas nos arts. 6º e 7º, a decisão da CBTri em relação à concessão do *Permit* que lhe seja requerido se dará a seu exclusivo critério, mediante decisão por maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 9º O Requerimento de *Permit* sempre deve ser realizado por meio de formulário conforme modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Requerimento de *Permit*”), contendo todas as informações detalhadas sobre o Evento de Triathlon, de modo a permitir que a entidade competente pela concessão do *Permit* possa avaliar tecnicamente o Evento.

Art. 10. A concessão do *Permit*, caso aprovada, será formalizada por meio de instrumento contratual a ser firmado entre o organizador do Evento de Triathlon e a entidade concedente do *Permit*, observado o modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Contrato de Concessão de *Permit*”).

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

TÍTULO III – DA TAXA DE PERMIT

Art. 11 A entidade concedente do *Permit* poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do organizador do Evento de Triathlon taxa pela concessão do *Permit* para a realização do Evento (“Taxa de *Permit*”), observados os limites e condições definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. É facultado à entidade concedente do *Permit* conceder o *Permit* de forma não onerosa, isto é, sem cobrança de Taxa de *Permit*.

Art. 12. A Taxa de *Permit* a ser cobrada se dará conforme tabela de valores a ser definida pelo Conselho de Administração da CBTri, a qual será publicada por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri e produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 13. A forma de pagamento da Taxa de *Permit* à entidade concedente do *Permit* é de livre negociação entre esta e o organizador do Evento de Triathlon.

Art. 14. Os recursos auferidos por meio da cobrança de Taxa de *Permit* destinam-se integralmente à entidade concedente do *Permit*.

TÍTULO IV – DA LICENÇA DE PARTICIPAÇÃO A ATLETAS NÃO REGISTRADOS

Art. 15. Como contrapartida pela concessão do *Permit*, e independentemente da cobrança de Taxa de *Permit* a que se referem os arts. 11 a 14, o organizador do Evento de Triathlon compromete-se a estipular, no Regulamento do Evento, a necessidade de pagamento de *licença de participação* por Atletas Não Registrados à CBTri na forma do Regulamento de Registro e Transferência de Atletas da CBTri (“Regulamento de Registro”), como condição para sua participação no Evento de Triathlon.

§ 1º Os Atletas Registrados junto à CBTri, na forma dos arts. 3º a 7º do Regulamento de Registro, ficam dispensados do pagamento da *licença de participação*.

§ 2º A *licença de participação* terá validade por um único Evento de Triathlon.

Art. 16. O Conselho de Administração da CBTri fixará o limite máximo de valor da licença de participação possível de ser praticado pelas entidades concedentes de *Permit*.

§ 1º Uma vez definidos esses limites pelo Conselho de Administração da CBTri, ele será publicado por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri, produzindo efeitos de forma imediata em relação a todos os Eventos de Triathlon que ainda não tenham inscrições abertas.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da CBTri poderá avaliar a revisão dos limites mínimo e/ou máximo do valor da *licença de participação* em vigor.

Art. 17. Os recursos auferidos por meio da cobrança de *licença de participação* destinam-se à Federação Estadual concedente do *Permit* e à CBTri.

§ 1º O Conselho de Administração definirá a proporção a ser observada na distribuição dos valores decorrentes de licença de participação entre a Federação Estadual correspondente e a CBTri. Essa proporção será publicada por meio de Resolução do Presidente do Conselho de Administração da CBTri, produzindo efeitos de forma imediata.

§ 2º Caso o *Permit* seja concedido pela própria CBTri, nos termos deste Regulamento, os valores obtidos por meio da *licença de participação* serão integralmente destinados à CBTri.

Art. 18. O pagamento da *licença de participação* pelos atletas se dará diretamente à CBTri e à entidade concedente do *Permit*, e será operacionalizado por meio de sistema de pagamento disponibilizado pela CBTri, ressalvada a possibilidade de CBTri e entidade concedente ajustarem formatos de pagamento de forma diversa.

Art. 19. O organizador do Evento de Triathlon deverá assegurar que o kit de participação no evento somente seja entregue após validação de que o atleta é registrado junto à CBTri ou, caso não o seja, após comprovação do pagamento da *licença de participação*.

TÍTULO IV – DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Art. 20. A violação ao presente Regulamento sujeita a parte infratora às penalidades previstas no art. 16 do estatuto social da CBTri.

Art. 21. Sem prejuízo da regra geral prevista no art. 16 do estatuto social da CBTri, caso uma federação filiada descumpra qualquer disposição deste Regulamento, poderá ficar sujeita às seguintes consequências adicionais:

I – repasse à CBTri dos valores recebidos a título de Taxa de *Permit* e/ou *licença de participação* do Evento de Triathlon em relação ao qual tenha se constatado a violação ao presente Regulamento;

II – suspensão da competência originária da federação filiada para concessão de *Permit* em relação a Eventos de Triathlon realizados no território de sua jurisdição, por período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Sempre que constatado qualquer descumprimento do Regulamento por uma federação filiada, caberá ao Conselho de Administração da CBTri decidir sobre a aplicação de uma ou mais

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

das consequências descritas nos incisos I e II do *caput*. Além disso, o Conselho de Administração deliberará também sobre o início de procedimento administrativo para fins de aplicação de penalidades a que se refere o art. 16 do estatuto social da CBTri.

§ 2º Com relação ao inciso I do *caput*, esclarece-se que:

I – o Conselho de Administração da CBTri poderá decidir pelo repasse dos valores de forma integral ou parcial;

II – caso a federação filiada não efetue o repasse em até 15 (quinze) dias contados da data em que for cientificada da determinação de repasse, serão automaticamente revertidos à CBTri os valores cabíveis à respectiva federação filiada decorrentes do Registro de atletas, até que se alcance o montante total do repasse não efetuado.

§ 3º Em caso de aplicação do inciso II do *caput*, a competência originária para concessão de *Permit* em relação a Eventos de Triathlon realizados na unidade federativa da federação filiada infratora será da CBTri.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A *licença de participação* a que se refere o presente Regulamento não se confunde com o disposto nos arts. 19 a 22 do Regulamento de Registro e Transferência de Atletas, que se aplicam exclusivamente a eventos diretamente organizados pela CBTri e/ou por Federações Estaduais.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da CBTri.

Art. 24. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CBTri em 19 de abril de 2023, entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Brasília, 19 de abril de 2023



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ernesto Teixeira Pitanga

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

REGULAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, instituído nos termos do art. 29, § 4º, XVIII do Estatuto da CBTri, tem por objeto estabelecer as regras básicas de Registro e Transferência de atletas, a serem observadas por todas as federações filiadas, por todos os clubes participantes de competições nacionais de Triathlon (assim entendidas aquelas competições organizadas ou chanceladas pela CBTri) e por todos os atletas federados ou que pretendam se federar junto à CBTri.

Art. 2º As normas constantes deste Regulamento são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTri.

TÍTULO II – DO REGISTRO

Art. 3º Entende-se por Registro o ato pelo qual o atleta estabelece seu vínculo federativo perante a CBTri em relação a um ano-calendário determinado.

§ 1º O Registro do atleta estará sempre atrelado a uma federação estadual de Triathlon, não sendo possível efetuar-lo de forma independente.

§ 2º O Registro pode permitir ao atleta o acesso a:

I – participar do(s) ranking(s) nacional(is) e internacional(is) correspondentes à(s) sua(s) categoria(s), desde que observadas as demais condições aplicáveis;

II – representar a unidade federativa pela qual esteja Registrado em competições nacionais organizadas ou chanceladas pela CBTri;

III – representar o Brasil em competições internacionais organizadas ou chanceladas pela World Triathlon, pela Americas Triathlon e/ou pela Confederación Suramericana de Triatlón, bem como em Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos ou congêneres.

§ 3º Para acesso às competições referidas no §2º, o atleta deverá atender também a todos os requisitos de qualificação e participação estipulados pelos respectivos organizadores e/ou pelas entidades que os chancem (tais como, mas não se limitando a, taxas de inscrição, posicionamento mínimo no ranking, regras de elegibilidade e quaisquer condições estabelecidas nos regulamentos das competições e/ou dos rankings), sendo certo que a mera efetivação do

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Registro não confere a qualquer atleta o direito imediato a participar de qualquer competição de Triathlon. Nesse sentido, o Registro trata-se de requisito mínimo para acesso aos rankings e competições referidas no § 2º; não se trata de condição única e bastante para tanto.

Art. 4º O atleta deverá efetuar seu Registro para cada ano, por meio da plataforma eletrônica a ser indicada pela CBTri.

Parágrafo único. Toda e qualquer menção aos termos “anualmente”, “ano” ou congêneres neste Regulamento deve ser compreendida como referência ao ano-calendário, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 5º O atleta poderá efetuar seu Registro a qualquer momento do ano, sendo o Registro válido única e exclusivamente para aquele ano-calendário em que tenha sido realizado, ressalvados os casos previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º O atleta somente poderá efetuar seu Registro para o ano-calendário subsequente (“Registro Antecipado”) caso a CBTri, a seu único e exclusivo critério, disponibilize essa possibilidade.

§ 2º O Registro Antecipado referido no § 1º será válido apenas a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua efetivação, e não produz efeitos em relação ao ano-calendário em que tenha sido efetuado.

Art. 6º O valor total da taxa de Registro a ser paga pelo atleta equivalerá à soma:

I – do valor definido pela CBTri; e

II – do valor definido pela Federação Estadual correspondente.

§ 1º Na forma do inciso I, a CBTri definirá um valor de taxa a ser revertido em seu benefício, o qual será aplicável nacionalmente a todos os atletas que se registrem, independentemente da Federação Estadual.

§ 2º Cada Federação Estadual poderá definir livremente o valor a que se refere o inciso II, observando como limite mínimo valor equivalente ao definido pela CBTri com base no inciso I. O valor referido no inciso II será revertido em benefício da própria Federação Estadual e será aplicável exclusivamente aos atletas que se registrem através da mesma.

§ 3º A CBTri poderá livremente oferecer descontos sobre o valor que seja de sua respectiva competência.

§ 4º O valor definido pela CBTri após atribuição de desconto será considerado como piso para eventuais valores a serem definidos pelas Federações Estaduais após concessão de descontos por parte destas.

§ 5º Caso a plataforma eletrônica utilizada para efetivação do Registro seja operacionalizada por terceiros, poderá incidir taxa de serviço da plataforma sobre o valor total da taxa de Registro.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 7º Não se admite o Registro simultâneo por duas ou mais Federações Estaduais.

TÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º Entende-se por Transferência o ato pelo qual um atleta inicialmente registrado como vinculado a uma Federação Estadual deixa de representá-la e passa a ter seu Registro vinculado a uma outra Federação Estadual no mesmo ano-calendário.

Art. 9º A Transferência deverá ser solicitada pelo atleta interessado em formulário eletrônico preenchido na plataforma indicada pela CBTri, fornecendo os seguintes dados:

- I - Nome Completo;
- II - Número de CPF;
- III - Federação de origem;
- IV - Federação de destino;
- V - Motivação para transferência;
- VI - E-mail;
- VII - Número de telefone celular.

§ 1º Caso o formulário eletrônico não esteja operacional, a solicitação poderá ser formulada pelo e-mail triathlonbrasil@cbtri.org.br.

§ 2º O não cumprimento de todas as disposições contidas neste artigo importará na paralisação do processo de Transferência, não se iniciando a contagem de prazos para todo e qualquer efeito, até que se cumpram todas as exigências.

Art. 10. No prazo de 2 (duas) semanas de recebida a solicitação completa, a CBTri encaminhará e-mail à Federação Estadual de origem e à Federação Estadual de destino, com o atleta solicitante em cópia, dando ciência do processo de Transferência.

Art. 11. A Transferência será processada de forma automática pela CBTri, salvo se, no prazo de 7 (sete) dias corridos do recebimento do e-mail referido no art. 10, a Federação Estadual de origem manifestar oposição à transferência em função de:

- I – débitos do atleta perante à Federação Estadual de origem;
- II – sanções impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Estadual de origem ao atleta, que ainda estejam sendo cumpridas; e/ou
- III – sanções por violação de normas antidopagem que estejam sendo cumpridas.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Parágrafo único. Em caso de oposição apresentada na forma do *caput*, a CBTri examinará os documentos encaminhados pela Federação Estadual de origem e deliberará sobre homologar, ou não, a Transferência solicitada, assegurando ao atleta o direito de se manifestar sobre a oposição apresentada.

Art. 12. Enquanto estiver em andamento o processo de Transferência, ainda sem sua homologação, o atleta não poderá participar de competições oficiais da/pela Federação Estadual de destino, exceto nos casos prévia e expressamente autorizados pela CBTri para participação em eventos de cunho oficial.

Art. 13. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades ou de inexatidão nas informações prestadas durante o processo de Transferência poderá dar causa à anulação do respectivo processo, mantendo-se o vínculo com a entidade de origem. A irregularidade é passível de penalidades, na forma da legislação desportiva, tanto ao atleta como à entidade envolvida, se provado que esta tinha conhecimento do fato.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 11, não se processará a Transferência do atleta:

I - quando estiver no cumprimento de sanção disciplinar aplicada pela Justiça Desportiva;

II - quando estiver suspenso por violação às normas antidopagem;

III - quando for menor de idade ou se enquadrar em qualquer outra causa de incapacidade civil, se o requerimento não vier acompanhado da competente autorização do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva comprovação.

Art. 15. As Federações Estaduais poderão elaborar as suas próprias regras complementares para tratar de Transferências que as envolvam diretamente, desde que tais normas observem este Regulamento e as regras da World Triathlon.

§ 1º Em caso de contradição entre regras de uma Federação Estadual e o presente Regulamento, prevalecerá este último.

§ 2º Em nenhuma hipótese as regras complementares de uma Federação Estadual poderão dispor sobre aspectos que extrapolem sua competência territorial.

Art. 16. O valor da taxa de Transferência será equivalente àquele aplicável ao Registro de atleta na Federação Estadual de destino.

Parágrafo único. O valor da taxa de Transferência será destinado à CBTri e à Federação Estadual de destino, observado o disposto no art. 6º inclusive quanto à forma de definição desses valores.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 17. Em caso de Transferência, o atleta perde todos os resultados que tenha obtido nos campeonatos da Federação Estadual de origem naquele ano-calendário e tem sua pontuação zerada nos rankings estaduais da Federação Estadual de origem.

§ 1º A Transferência não impacta a pontuação do atleta nos rankings nacionais, nem implica na perda de resultados obtidos em campeonatos nacionais.

§ 2º Após a Transferência, o atleta poderá pontuar livremente nos rankings estaduais da Federação Estadual de destino, bem como participar e obter resultados esportivos em competições estaduais da mesma.

TÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NÃO REGISTRADOS EM EVENTOS DA CBTRI E/OU DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS

Art. 18. (REVOGADO)

Art. 19. A CBTri e as Federações Estaduais poderão, a seu único e exclusivo critério, decidir sobre as condições de participação de atletas sem Registro ativo nos eventos de sua competência, na forma dos §§ 1º a 3º.

§ 1º Tendo em vista o disposto no caput, compete à CBTri decidir sobre as condições de participação de atletas sem Registro ativo em relação a cada evento de nível nacional ou internacional realizado em território nacional.

§ 2º Tendo em vista o disposto no caput, compete a cada Federação Estadual decidir sobre as condições de participação de atletas sem Registro ativo em relação a cada evento de nível estadual ou regional realizado em seu respectivo território.

§ 3º Para fins de interpretação deste artigo, consideram-se como:

I – evento de nível estadual: um evento que seja diretamente organizado pela Federação Estadual correspondente;

II – evento de nível regional: um evento interestadual limitado a atletas de uma mesma região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul), diretamente organizado por uma ou mais Federação(ões) Estadual(is) da respectiva região;

III – evento de nível nacional: um evento diretamente organizado pela CBTri;

IV – evento de nível internacional: um evento realizado em território nacional chancelado pela World Triathlon, pela Americas Triathlon e/ou pela CONSUTRI.

Art. 20. As condições de participação dos atletas sem registro Ativo poderão incluir a cobrança de valores adicionais desses atletas, os quais serão integralmente revertidos à entidade de administração do desporto (CBTri ou Federação Estadual) organizadora do evento.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Parágrafo único. O valor adicional eventualmente cobrado dos atletas sem Registro ativo para participação no evento não se confunde com a “Licença de Participação” prevista no Regulamento de Concessão de *Permit*. A referida “Licença de Participação” aplica-se exclusivamente em casos de eventos organizados por terceiros, isto é, que não sejam organizados diretamente pela CBTri e/ou por Federações Estaduais.

Art. 21. (REVOGADO)

Art. 22. Fica vedada qualquer distinção em âmbito esportivo com relação ao evento, entre os atletas sem Registro ativo e os atletas Registrados, ressalvado o seguinte:

I – o atleta sem Registro ativo não faz jus ao título de campeão nacional;

II – o atleta sem Registro ativo não pontua para os rankings nacionais;

III – o resultado obtido pelo atleta sem Registro ativo não o qualifica, em nenhuma hipótese, para participação em competições internacionais nem para integrar a seleção brasileira.

Parágrafo único. As ressalvas referidas nos incisos I, II e III aplicam-se mesmo que o atleta venha a efetuar Registro posteriormente ao evento em que tenha competido sem Registro ativo.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A efetivação do Registro de um atleta, bem como de Transferência, pressupõe sua ausência quanto aos termos deste Regulamento.

Art. 24. É vedado a qualquer Federação Estadual estabelecer, em relação a competições disputadas em seu território, qualquer distinção (inclusive no que tange ao valor de inscrição) entre os atletas Registrados junto a si e aqueles Registrados junto a outras Federações Estaduais.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não se aplica à possibilidade de as Federações Estaduais organizarem competições estaduais ou rankings estaduais dos quais somente possam participar atletas Registrados junto às mesmas.

Art. 25. É vedado a qualquer Federação Estadual instituir, manter e/ou cobrar taxas, contribuições ou congêneres como condição para que atletas Registrados (independentemente da Federação Estadual a que estejam vinculados) participem em rankings ou em provas realizadas em território nacional.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da CBTri.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 27. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CBTri em 22 de novembro de 2021 e alterado pelo mesmo Conselho de Administração em 19 de abril de 2023, entra em vigor de forma imediata, ficando revogadas suas versões anteriores bem como todas as outras normas anteriores que disponham sobre Registro e/ou Transferência.

Brasília, 19 de abril de 2023



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ernesto Teixeira Pitanga

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br










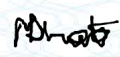






Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Ata-19-04-23+DOCs-Permit-Registro Transferencia final pdf

Código do documento 64d016d1-2715-429b-a9f6-80b6831d4ce6



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Ernesto Teixeira Pitanga
ernestopitanga@hotmail.com
Assinou como parte |  |
|  | ARMANDO LUIZ BARCELOS DA SILVA
armando@cbtri.org.br
Assinou como parte |  |
|  | Bruno Cesar Carvalho Borges da Nobrega
bruno@ntsec.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Alexandre Setubal de Luna Freire
aslftriathlon@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  | MARIANA OHATA
contato@ohata.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Carolline Cristine Gomes Barbosa
carolline.gomes@hotmail.com
Assinou como parte |  |
|  | ROLNAN GUEIROS ROSAS
triathlonfepetri@gmail.com
Assinou como parte | 
ROLNAN GUEIROS ROSAS |
|  | CLEBER DE CASTRO SOUZA FILHO
cleber@e-xis.com.br
Assinou como parte |  |

Eventos do documento

30 May 2023, 11:29:37

Documento 64d016d1-2715-429b-a9f6-80b6831d4ce6 **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email:virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:29:37-03:00

30 May 2023, 11:31:53

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:31:53-03:00

30 May 2023, 11:39:04

CAROLLINE CRISTINE GOMES BARBOSA **Assinou como parte** - Email: carolline.gomes@hotmail.com - IP: 179.189.241.206 (179.189.241.206 porta: 26930) - Documento de identificação informado: 092.427.184-16 - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:39:04-03:00

30 May 2023, 11:51:21

ALEXANDRE SETUBAL DE LUNA FREIRE **Assinou como parte** - Email: aslftriathlon@gmail.com - IP: 189.40.82.20 (189.40.82.20 porta: 64166) - Documento de identificação informado: 895.415.107-87 - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:51:21-03:00

31 May 2023, 14:45:38

MARIANA OHATA **Assinou como parte** - Email: contato@ohata.com.br - IP: 177.76.201.37 (ip-177-76-201-37.user.vivozap.com.br porta: 38032) - [Geolocalização: -21.971649 -47.90225](#) - Documento de identificação informado: 844.318.731-04 - DATE_ATOM: 2023-05-31T14:45:38-03:00

01 Jun 2023, 08:13:50

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou como parte** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 177.57.198.225 (177-57-198-225.3g.claro.net.br porta: 44006) - [Geolocalização: -12.953074274503484 -38.358905600293696](#) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE_ATOM: 2023-06-01T08:13:50-03:00

01 Jun 2023, 13:00:53

BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA **Assinou como parte** (fd1b3ce1-d951-446e-9d1a-f875f88de194) - Email: bruno@ntsec.com.br - IP: 177.69.22.93 (177-069-022-093.static.ctbctelecom.com.br porta: 17862) - [Geolocalização: -15.786469270913244 -47.888764649621464](#) - Documento de identificação informado: 584.242.531-91 - DATE_ATOM: 2023-06-01T13:00:53-03:00

02 Jun 2023, 12:55:37

ARMANDO LUIZ BARCELOS DA SILVA **Assinou como parte** (ff010a18-84e6-43a8-85c7-99cb3dbb6f7a) - Email: armando@cbtri.org.br - IP: 177.12.8.187 (fttx-177128187.usr.predialnet.com.br porta: 41908) - Documento de identificação informado: 937.092.507-49 - DATE_ATOM: 2023-06-02T12:55:37-03:00

04 Jul 2023, 20:11:32

ROLNAN GUEIROS ROSAS **Assinou como parte** (f4973527-c147-4e2d-b3f5-0fde7b59f020) - Email: triathlonfepetri@gmail.com - IP: 187.46.141.146 (187.46.141.146 porta: 59790) - [Geolocalização: -8.0300211 -34.8881659](#) - Documento de identificação informado: 819.939.514-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-07-04T20:11:32-03:00

06 Jul 2023, 12:51:26

CLEBER DE CASTRO SOUZA FILHO **Assinou como parte** - Email: cleber@e-xis.com.br - IP: 187.58.42.144 (187.58.42.144.static.host.gvt.net.br porta: 46488) - [Geolocalização: -12.962451105487318 -38.40959333398885](#) - Documento de identificação informado: 863.857.395-20 - DATE_ATOM: 2023-07-06T12:51:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1f218c2a13dacaadb0e75d3409a1c40f92ad563d715b093bd40699c7942ce6f

(SHA512):e36eaa4fc279ac79ea70e53527e94dd2dd2e2458b47f5c038b7967de207a825e1226461ab9cd05f91ed13d0268642626f5f82f201f6fbf4571dd664520e4b65f



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign